



Perguntas Frequentes

Título da política:	Taxas de reembolso de assistência financeira para creche familiar para o ano fiscal de 2025
Número da política:	CCFA-25-04
Data de publicação:	07/05/2025
Data de vigência:	01/07/2024

1. Quais princípios orientadores embasaram os cálculos das taxas do ano fiscal de 2025?

- Usar uma metodologia **baseada em custos** para fundamentar ajustes nas taxas de assistência financeira para creche. Continuar a **priorizar** as **taxas** de assistência financeira para creche que estão **mais distantes** do **custo dos cuidados**.
- Reconhecer o **aumento dos custos** para todos os programas. Usar proporção de recursos para ajustes de custo de vida (cost-of-living adjustments - COLA).
- **Distribuir os recursos proporcionalmente** aos locais onde as crianças de CCFA estão recebendo cuidados por tipo de programa.
- Reconhecer a **diferença entre** as premissas de remuneração no modelo **baseado em centros** (com base nos salários atuais) **e no modelo de custos de FCC** (com base em salários mais ambiciosos).

2. O que é um modelo de custo e por que foi usada uma metodologia baseada em custo para fundamentar as taxas do ano fiscal de 2025?

Os modelos de custo estimam o custo por criança para operar um programa de creche. Os modelos de custo analisam diferentes tipos de programas, regiões e idades das crianças atendidas. Os modelos de custo ajudam a fundamentar decisões de financiamento e políticas em nível estadual. Os modelos ajudam a fundamentar mudanças nas taxas de assistência financeira para creche. O EEC trabalha com pesquisadores para continuar a melhorar o modelo de custo.

O EEC recebeu aprovação do Departamento Federal de Cuidados Infantis para usar o trabalho de custos para fundamentar as taxas de assistência financeira para creche.

Antes, as taxas de reembolso mudavam com base nos preços que os programas cobravam pelos cuidados (mensalidades). Agora, as mudanças nas taxas de assistência financeira para creche serão baseadas no progresso para cobrir o custo dos cuidados.

3. Qual é a data de entrada em vigor dos aumentos das taxas? Haverá pagamento retroativo?

O EEC implementará os aumentos nas taxas de creche familiar em maio de 2025. Os programas receberão o aumento com o faturamento de abril de 2025 (pago em maio), sendo o pagamento retroativo a julho de 2024 ou outubro de 2024. Os aumentos serão retroativos a 1º de julho de 2024, para os prestadores de creche familiar apenas com voucher que firmarem acordos de voucher diretamente com uma CCRR. Os aumentos serão retroativos a outubro de 2024 para prestadores que fazem parte de um Sistema de Creche Familiar. O pagamento retroativo pelos serviços de julho de 2024 a setembro de 2024 para prestadores que fazem parte de um Sistema será pago em uma data posterior.

Observação: O processo de faturamento, incluindo a geração de livros-razão e a aprovação de faturas pendentes, será processado o mais rápido possível. Por favor, aguarde um pouco antes de abrir chamados junto à Central de Atendimento. Agradecemos sua paciência enquanto o EEC implementa esses aumentos de taxas.

4. Se sou um prestador com um Sistema de Creche Familiar Contratado (Sistema), por que meu pagamento retroativo só se refere a outubro de 2024?

O sistema de CCFA não permite que o EEC implemente mais de uma taxa ao mesmo tempo para prestadores que fazem parte de um sistema de creche familiar com vouchers e contratos. Quando um sistema de creche familiar tem vouchers e contratos, a data do contrato (1º de outubro de 2024) substitui a data do retroativo. Portanto, o pagamento do aumento da taxa do Sistema ao prestador de creche familiar será aplicado apenas a outubro de 2024 neste momento. Seu pagamento retroativo pelos serviços prestados de julho de 2024 a setembro de 2024 será um pagamento separado e pago ao Sistema (para seus prestadores) em uma data posterior.

5. O que aconteceu com as taxas adicionais?

Por meio da implementação dos contratos de Populações Prioritárias em 1º de outubro de 2024, os Prestadores Contratados e Sistemas de FCC que receberam vagas contratuais do DCF, Famílias em Situação de Falta de Moradia e Pais com Menos de 24

anos receberam um contrato de reembolso de custos para Serviços de Apoio. Esse contrato de serviços de apoio substitui a antiga taxa de reembolso diário de serviços de apoio “adicional”. Os novos contratos de Populações Prioritárias permitem que os Prestadores Contratados e os Sistemas de FCC planejem seus orçamentos para serviços familiares, modelos de pessoal e expectativas administrativas para atender às necessidades do contrato.

Além do contrato de Reembolso de Custos de Serviços de Apoio, o EEC também implementou o contrato de Reembolso de Custos de Gestão Administrativa do Sistema de Creche Familiar, removendo assim a taxa administrativa do Sistema de FCC da taxa de reembolso diário. O contrato de Reembolso de Custos de Gestão Administrativa do Sistema de FCC permite que os Sistemas de FCC orçem os serviços necessários, modelos de pessoal e expectativas administrativas do contrato.

6. Como os Sistemas de FCC garantem que todos os Prestadores de FCC que fizeram parte de seu Sistema em algum momento durante o AF25 recebam seu pagamento retroativo?

Os Sistemas de FCC devem analisar a seção Sub Organization (Suborganização) da tela Provider Details (Detalhes do Prestador) no Sistema de CCFA para confirmar os Prestadores de FCC que tinham um contrato e prestaram serviços de creche durante o período de 01/07/2024 a 01/03/2025.

Para garantir que um pagamento retroativo seja aplicado a todos os Prestadores de FCC durante esse período, devem ser gerados registros para todos os Prestadores de FCC que prestaram serviços de creche durante o período especificado.

7. Existem requisitos sobre como os programas devem gastar o aumento da taxa?

Conforme exigido pela rubrica orçamentária do estado para o ano fiscal de 2025 (rubrica 1596-2434), os prestadores de serviços/educadores devem usar os recursos para aumentar salários, benefícios e estipêndios para o desenvolvimento profissional de educadores da primeira infância.

8. Que documentação preciso ter para demonstrar como gastei os recursos?

Os programas manterão documentação que demonstre que os recursos recebidos por meio do aumento da taxa do ano fiscal de 2025 foram distribuídos de acordo com seus próprios padrões justos e equitativos. Toda documentação deve detalhar o seguinte:

- O valor que cada funcionário recebeu em salário, benefícios ou estipêndio;

- A data de entrada em vigor de qualquer aumento de salário, benefício ou estipêndio;
- O motivo do valor concedido; e
- A data em que o aumento, benefício ou estipêndio foi feito.

9. Os programas precisam fazer aumentos salariais retroativos?

A data de entrada em vigor desses aumentos de taxas é 1º de julho de 2024. Os programas devem tomar as suas próprias decisões sobre a forma de efetuar aumentos de salários, benefícios ou estipêndios utilizando este financiamento.

10. Os programas que aceitam assistência financeira para creche podem cobrar de famílias que pagam mensalidades privadas uma taxa de mensalidade inferior à taxa de reembolso comparável para assistência financeira para creche do EEC?

Sim. O orçamento da governadora Healey para o ano fiscal de 2023 incluiu uma regra que isenta permanentemente os programas de educação e cuidados infantis da lei estadual de limitação de preços. Essa lei impedia que programas de creche oferecessem mensalidades, descontos ou bolsas de estudo mais baixas do que as taxas de assistência financeira para creche do estado para famílias, professores e funcionários que pagassem de forma privada. Agora, os programas de creche não precisam seguir a lei estadual de limitação de preços e estão isentos.

11. As contribuições sindicais serão deduzidas do aumento retroativo das taxas?

Sim. Os valores retroativos do aumento das taxas estarão sujeitos à dedução das contribuições. Se um prestador esteve no Sindicato por apenas uma parte do ano fiscal de 2025 (que começou em 01/07/24), somente as taxas retroativas para as datas de serviço em que o prestador foi membro do sindicato terão as contribuições retidas. Por exemplo, se um prestador de serviços estava no sindicato desde 01/07/2024 e deixou o sindicato em 31/10/24, somente o pagamento retroativo de 01/07/2024 a 31/10/24 estaria sujeito a contribuições.

Caso você ou sua equipe tenham dúvidas ou precisem de apoio adicional, entrem em contato pelo e-mail eeccsubsidymanagement@mass.gov.